

CONTRATO CFMV Nº 25/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COPA E COZINHA” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA VINICIUS CHAVES DOS SANTOS-EPP.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato apresentada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.207.424/0001-45, sediada na QI 33, Bloco A, Sala 212, Edifício Senador Pedro Teixeira, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71065-330, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.705.766-04, portador da cédula de identidade nº 1.344.505, expedida pela SSP/DF, em conformidade com Requerimento de Empresário contidos na folhas 289 a 291 do **Processo Administrativo nº 6443/2016**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “*ex vi*” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo administrativo acima citado, este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COPA E COZINHA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto fornecimento de equipamentos de copa e cozinha.
- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão Eletrônico CFMV nº 13/2017 e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico CFMV nº 13/2017 (fls. 280 a 320 do Processo Administrativo nº 6443/2016);

c) Proposta comercial (fls. 285 a 288); e

a) Outros documentos relevantes a instrução do processo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

2.2. O valor estimado da contratação é representado no quadro abaixo:

Item	Qtd	Especificação do objeto	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
07	01	Forno elétrico de bancada – 220v / 46l: -Corpo em aço inoxidável -Corpo interno com revestimento easy-clean -Termostato automático de precisão (50° a 300°) -02 Resistências blindadas (sup.750w e inf.1000w) -Porta removível de vidro cristal temperado -Isolamento térmico -Lâmpada interna -Bandeja para resíduos -Prateleira removível em 3 posições -Consumo máximo a 300°C = 0,9kw/h -Certificado pelo Inmetro -Selo procel -Garantia: 1 ano	Marca: Layr Crystal Plus Modelo: Layr Crystal Plus 46 litros	R\$ 871,75	R\$ 871,75
Valor Total					R\$ 871,75

2.3. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após recebimento definitivo do objeto.

2.4. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, com o detalhamento do objeto, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

2.5. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

2.6. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFMV, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota Empenho nº 437, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, não sendo permitida a prorrogação e sem prejuízo da garantia mínima de 01 (um) ano contra eventuais defeitos de fabricação.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

5.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento do instrumento contratual (conforme proposta).

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

5.3.1. provisoriamente, no ato da entrega do material;

5.3.2. definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5.4.1. A troca deverá ocorrer em no máximo **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do CFMV, designado(s) para esse fim.

6.2. Será dado recebimento provisório e a aceitação definitiva será condicionada à conferência posterior.

6.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os objetos desta licitação serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Autorização de Compra, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

8.2. Compete à CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o produto, que deverá ser entregue no endereço deste CFMV – SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, nos prazos definidos no item 2.3;

8.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução da presente Autorização de Compra, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

8.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Autorização de compra;

8.2.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto; e

8.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.3. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da Autorização de Compra, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.4. É vedado à CONTRATADA:

8.4.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega dos equipamentos, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso injustificado a ser calculada desde o primeiro dia de atraso na execução de obrigação cujo cumprimento está sujeito a prazo previsto em contrato e até o limite de 5% (cinco por cento);

b - 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

9.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. O valor da multa aplicada em decisão administrativa definitiva e irrecorrível deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

10.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formal e substancialmente motivados em processo administrativo instaurado para essa finalidade específica, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

11.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no *caput* e no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nºs 8.666/93 e 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos (re)presentantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília-DF, 08 de maio de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS-EPP
Contratada